



• CATASTRADO
Em 11/03/15
6961



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 155 /2014

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio MG) com vistas à implementação de parceria para elaboração de materiais informativos e realização de ações educacionais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador em substituição, Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior, portador do RG M-250993-1 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 492.893.736-87, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FECOMÉRCIO MG)**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Lázaro Luiz Gonzaga, inscrito no CPF sob o nº 130.106.546-34, com sede na Rua Curitiba, nº 561, 12º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-120, doravante denominada **FECOMÉRCIO**, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu as atividades do PROCON-MG à PROCURADORIA, na forma do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

1

Gonza

[Assinatura]
José Maria dos Santos Júnior
Presidente do FEPDC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 61, de 12 de julho de 2001, que criou o PROCON-MG na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG é o responsável pela Coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, integrado pelo PROCON-MG, pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelos PROCONS Municipais e pelas entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG desenvolve atividades relacionadas à educação para o consumo;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), cujas normas são, na forma de seu artigo 1º, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO serem princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, na forma do art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal 8.078/90, a harmonização dos interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre as partes, bem como a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

CONSIDERANDO a intenção das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações educacionais, materiais educativos e outras atividades correlacionadas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a elaboração, confecção e distribuição de materiais informativos e educativos sobre direitos e deveres de fornecedores no mercado de consumo, bem como a realização de atividades educativas sobre os mencionados temas.

2

José Maria dos Santos Júnior
Presidente do FEPOC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – DO PROCON-MG

- a) Elaborar o conteúdo informativo relacionado aos materiais a serem desenvolvidos pelos partícipes e às atividades educativas;
- b) Propor programações e formatos de ações educacionais, sejam presenciais ou em ambiente virtual de aprendizagem, a serem realizadas em conjunto, desde que previamente acordado entre os signatários do presente;
- c) Prestar orientação técnica que se faça necessária à execução das atividades advindas da parceria prevista no presente termo, inclusive na realização de ações educacionais.

II – DA FECOMÉRCIO

- a) Desenvolver ações educativas na área consumerista, especialmente mediante produção e distribuição de cartilhas e folders;
- b) Providenciar o conteúdo gráfico (*layout*) e formatação dos materiais informativos a serem confeccionados;
- c) Providenciar a impressão e distribuição dos materiais informativos aos seus representados, bem como a divulgação de eventuais ações educacionais, através de sites, revistas e materiais publicitários produzidos pela FECOMÉRCIO, arcando com os custos inerentes a tais ações, mediante dotação orçamentária e disponibilidade financeira da entidade;
- d) Oferecer suporte e logística para a realização de ações educacionais a serem realizadas em parceria com o PROCON-MG (Escola Estadual de Defesa do Consumidor – EEDC), mediante dotação orçamentária e disponibilidade financeira da entidade;

José Roberto dos Santos Júnior
Presidente do FEPDC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

e) Prestar informações acerca das atividades educativas desenvolvidas, inclusive quanto ao quantitativo de material produzido e distribuído, mediante envio de relatório ao Procon-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes somente apresentarão materiais informativos e educativos para produção e distribuição, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os partícipes deverão, previamente, informar as autorizações e constar os créditos, em todos os conteúdos veiculados, com menção ao respectivo autor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG

A adoção do presente Termo de Cooperação Técnica não impede, de qualquer modo, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de reclamações de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe

Celia Maria dos Santos Júnior
residente do FEPCD





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de cooperação técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Terceira relativas ao direito de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo, cessará, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo PROCON-MG à FECOMÉRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto no que se refere a seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência

5

José Maria dos Santos Júnior
Presidente do FEPDC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

JOSE MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador do PROCON-MG em Substituição

AZARO LUIZ GONZAGA
Presidente da FECOMÉRCIO MG

6

Buitrago
Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

Maximiliano
Maximiliano Costa Júnior
MAMP 6078

